



ESTADO DA PARAIBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 157 /05 Origem 021

Em 26 de 09 de 19 2005

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores público efetivo da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 27 de 09 de 2005

[Assinatura] Presidente  
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 09  
 de 2005 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Assinatura] Presidente  
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 09  
 de 2005 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Assinatura] Presidente  
[Assinatura] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 28 de 09  
 de 2005



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REDAÇÃO FINAL AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 157/05**  
**ORIGEM Nº 021/05**

**EMENTA:DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E AUTÁRQUICA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art.1º** - Fica reajustado em cinco por cento, retroagindo a 1º de maio de 2005, o vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande.

**§ 1º** - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

**§ 2º** - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não incide sobre:

**I** – as parcelas remuneratórias ou incorporadas pelos servidores ativos e inativos;

**II** os salários, proventos das aposentadorias e pensões majorados em maio de 2005, devido à elevação do vencimento básico para R\$ 300,00 (trezentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 27 de maio de 2005.

**PAULO EDUARDO GOMES MUNIZ**  
**PRESIDENTE/RELATOR**

**WALTER BRITO NETO**  
**SECRETÁRIO**

**MARCOS RAIA**  
**MEMBRO**



APROVADO POR MAIORIA  
em 09 de 09 de 2005  
Pleuni  
SECRETARIA

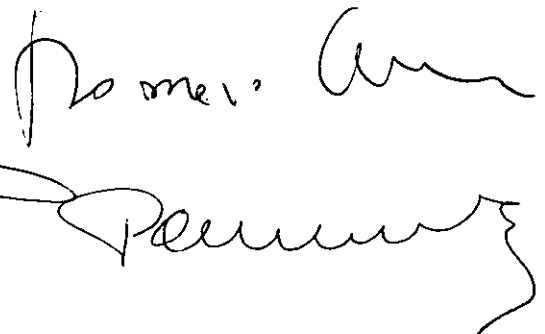
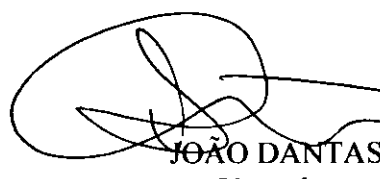
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

<sup>nº 01</sup>  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 157/05 – PODER EXECUTIVO

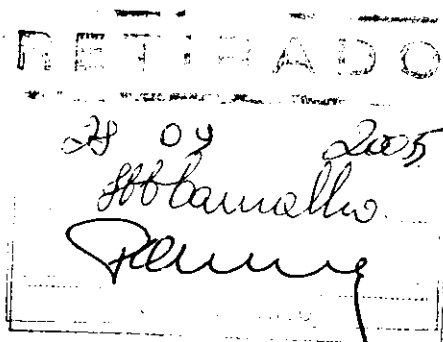
Que altera a redação do Art. 1º

- No art. 1º onde se lê: a partir de 1º de setembro, leia-se retroativo a 1º de maio de 2005.

João Dantas  
JOÃO DANTAS  
Vereador



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 157 DE 08/09/2005



Ementa: Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

*Dá nova redação ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo 1º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de ~~setembro~~<sup>maio</sup> de 2005, o vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande, - incluindo-se as parcelas remuneratórias percebidas ou - incorporadas pelos servidores ativos e inativos.”-*

EMENDA Nº 2

*Fica excluído o inciso I do § 2º do art. 1º.*

A large, stylized handwritten signature consisting of several loops and a long tail.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande, extensivo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

Observada a previsão orçamentária para o exercício em vigor, propõe-se a aplicação do percentual de cinco por cento, a título de reajuste, sobre os salários, proventos e pensões dos servidores municipais, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005, excluídos os salários, proventos e pensões majorados em maio de 2005, devido à elevação do vencimento básico para R\$ 300,00 (trezentos reais).

O reajuste ora proposto é fruto de negociação estabelecida com a categoria dos servidores públicos municipais e reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida dos servidores ativos e inativos, por meio da elevação do poder de compra dos seus salários, preservadas as limitações fiscais impostas pelo orçamento do Município.

São estas as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei, solicitando a sua tramitação, em regime de urgência, e sua aprovação plenária.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

157  
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005  
ORIGEM O21

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em cinco por cento, a partir de 1º de setembro de 2005, o vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

§ 2º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não incide sobre:

I – as parcelas remuneratórias percebidas ou incorporadas pelos servidores ativos e inativos;

II – os salários, proventos das aposentadorias e pensões majorados em maio de 2005, devido à elevação do vencimento básico para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO MUNICIPAL